

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itamonte/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Processo Administrativo de Compras nº 056/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2026
ASSUNTO: Análise jurídica prévia da regularidade da fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PREDIAL. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE ACESSIBILIDADE. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. MENOR PREÇO GLOBAL. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando à contratação de empresa especializada para execução de obras de reparação no Posto de Saúde Central, no Município de Itamonte/MG, com o objetivo de preservar a estrutura existente, modernizar as instalações, promover adequações às normas sanitárias e de acessibilidade e melhorar a infraestrutura destinada ao atendimento da população.

A contratação tem por objetivo atender demanda administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e demais setores técnicos competentes, considerando a necessidade de intervenção física em equipamento público essencial ao atendimento médico, odontológico, laboratorial e administrativo da população local. A obra foi planejada para ocorrer no imóvel situado na Rua Antônio Ribeiro Couto, nº 25, Centro, Itamonte/MG, local em que funciona o Posto de Saúde Central.

A solução planejada abrange serviços de manutenção, reparação, demolições, remoções, infraestrutura, reconstrução, acabamentos, instalações, adequações funcionais, instalação de portas, vidros, bancadas, sanitários e demais intervenções descritas nas peças técnicas, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos autos.

Trata-se, portanto, de providência diretamente vinculada à continuidade e à qualificação da política pública de saúde, à preservação do patrimônio público municipal, à melhoria das

condições de trabalho dos servidores, à segurança dos usuários e profissionais e à adequação dos espaços físicos de atendimento à população. A ausência de intervenção adequada poderia comprometer a funcionalidade dos ambientes, a conservação do prédio e a eficiência dos serviços públicos prestados no local.

Os autos indicam valor estimado de R\$ 164.503,72 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), calculado com base em planilha orçamentária referenciada em composições SINAPI, com aplicação de BDI de 25%, bem como prazo de execução e vigência contratual de 05 (cinco) meses, observadas as condições constantes do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação, previamente à deflagração da fase externa do certame.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna, a compatibilidade entre o planejamento da contratação e o instrumento convocatório, bem como a legalidade das condições previstas na minuta do edital e na minuta do contrato administrativo.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada sobre quantitativos de engenharia, metodologia de medição, memória de cálculo, composição analítica de custos, produtividade de serviços, escolha de composições referenciais, levantamento arquitetônico, definição de soluções construtivas, dimensionamento técnico dos materiais, avaliação estrutural ou demais elementos técnicos próprios da área de engenharia e arquitetura, os quais permanecem inseridos no âmbito de atribuição dos profissionais habilitados e dos setores responsáveis pelo planejamento e fiscalização da obra.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições da Pregoeira, da equipe de apoio, dos setores requisitantes, dos responsáveis técnicos, dos

gestores e fiscais do contrato, tampouco exonera os responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, da matriz de riscos, da minuta do edital, da minuta contratual e dos demais atos administrativos preparatórios.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, com apreciação dos elementos essenciais à contratação, não possuindo caráter vinculante quanto ao mérito administrativo, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve, com grau satisfatório de detalhamento, a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de reparação e manutenção no Posto de Saúde Central, localizado na Rua Antônio Ribeiro Couto, Centro, no Município de Itamonte/MG, conforme projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais exigências estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo.

O ETP contextualiza a realidade administrativa e evidencia que a demanda não se apresenta como intervenção isolada de mero interesse patrimonial, mas como providência necessária à preservação de equipamento público essencial, com repercussão direta na qualidade do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde. A intervenção proposta contempla a modernização das instalações físicas, a adequação dos ambientes às normas sanitárias e de acessibilidade, bem como a melhoria da infraestrutura destinada ao atendimento médico, odontológico e laboratorial.

O estudo demonstra que a execução das obras de reparação tem como finalidades principais a qualificação do atendimento, a valorização dos servidores públicos, a preservação do patrimônio público e a integração do equipamento de saúde com a comunidade atendida. Tais fundamentos se mostram compatíveis com o interesse público, com os objetivos da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao levantamento de mercado, o ETP apresenta análise das soluções disponíveis para obras e serviços de engenharia, com comparação entre construção convencional, estrutura em concreto armado, construção modular, construção pré-fabricada e outras alternativas construtivas. A partir da avaliação de viabilidade técnica, custo, prazo de execução, disponibilidade de mão de obra e adequação à realidade local, concluiu-se pela adoção de solução convencional de manutenção e reparação, considerada mais compatível com a natureza da intervenção, com a estrutura existente e com a necessidade administrativa identificada.

A solução escolhida mostra-se coerente com o objeto, pois se trata de intervenção em edificação pública existente, voltada à recuperação, adequação e modernização de ambientes, sem indicação de necessidade de tecnologia excepcional, solução proprietária ou técnica incomum. O estudo também registra que a elaboração do projeto referencial foi realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, com

suporte em responsabilidade técnica, projetos e demais documentos técnicos juntados aos autos.

O ETP fundamenta a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, em razão da natureza padronizável das intervenções, da existência de especificações objetivas, da definição prévia dos serviços em projeto, memorial, planilha e cronograma, bem como da possibilidade de comparação objetiva das propostas com base no preço global ofertado para execução integral do objeto.

No que se refere ao parcelamento, o estudo justifica a não divisão do objeto, em razão da natureza integrada da intervenção, da necessidade de coordenação técnica entre as etapas executivas, do risco de fragmentação operacional da obra, do potencial aumento de custos de gestão e fiscalização e da conveniência de manter unidade de responsabilidade técnica e contratual sobre a execução do conjunto dos serviços. A opção por contratação global, nesse contexto, mostra-se compatível com a busca de eficiência, coordenação e preservação da qualidade final do objeto.

O ETP registra que a contratação está estimada em R\$ 164.503,72 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), valor máximo aceitável apurado com base em planilha orçamentária elaborada a partir de levantamento e quantificação dos serviços, com utilização de referências SINAPI e aplicação do percentual de BDI. Também há indicação de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos.

O estudo contempla, ainda, requisitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e adequação normativa, bem como dispõe sobre a exigência de garantia contratual de 5% (cinco por cento), nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vistoria prévia facultada aos interessados, vedação à participação de consórcios, forma de seleção do fornecedor e prazos de execução e vigência compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a motivação da não adoção do parcelamento, a pertinência do critério de julgamento global, a justificativa do regime de execução, a compatibilidade do valor estimado com peças técnicas orçamentárias e a aderência da solução ao interesse público.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo a contratação de empresa especializada para execução de obras de reparação no Posto de Saúde Central, no Município de Itamonte/MG, visando à preservação da estrutura existente, à modernização das instalações, à adequação às normas sanitárias e à melhoria da infraestrutura de atendimento à população.

O documento detalha o escopo do serviço, a forma de execução, os requisitos da contratação, as regras de sustentabilidade, a vedação à subcontratação, a exigência de garantia, a possibilidade de vistoria prévia, as condições de execução, os modelos de gestão e fiscalização

contratual, os critérios de recebimento, liquidação e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, o regime de execução, as exigências de habilitação e o valor estimado da contratação.

A contratação é caracterizada como objeto comum, tendo em vista que as intervenções de manutenção e reparação predial estão descritas por especificações usuais de mercado, com parâmetros objetivos de execução, projeto arquitetônico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos suficientes à formulação de propostas e ao julgamento objetivo. Não se identifica, na modelagem descrita, predominância de solução intelectual singular ou tecnologia excepcional que inviabilize a comparação objetiva das propostas pelo preço.

O TR prevê expressamente que o critério de julgamento adotado será o menor preço global e que o regime de execução contratual será a empreitada por preço global. Essa estrutura mostra-se coerente com a contratação de intervenção integrada em edificação pública, na qual a execução fracionada por itens ou a contratação de múltiplos executores poderia comprometer a coordenação técnica dos serviços, a sequência lógica da obra, a responsabilização da contratada e a gestão da execução.

No tocante à execução, o Termo de Referência estabelece que o início ocorrerá imediatamente após a emissão da ordem de serviço e que a prestação dos serviços se dará no Posto de Saúde Central, localizado na Rua Antônio Ribeiro Couto, nº 25, Centro, Itamonte/MG. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é previsto por período mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O documento dispõe que não será admitida a subcontratação do objeto contratual e que será exigida garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com regras específicas para seguro-garantia, caução e fiança bancária. Tais previsões são compatíveis com a natureza do objeto, com a necessidade de assegurar a execução do contrato e com a disciplina legal aplicável às garantias contratuais.

Quanto à fiscalização, o TR prevê acompanhamento por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestora do contrato, com atribuições voltadas à verificação do cumprimento das obrigações, registro de ocorrências, correção de falhas, manutenção das condições de habilitação, acompanhamento de pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, bem como adoção de providências para responsabilização em caso de inexecução total ou parcial. A disciplina se harmoniza com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade de acompanhamento efetivo de contratos de obras e serviços de engenharia.

No que concerne aos critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento, o TR vincula a quitação à regular execução do objeto, à conferência da fiscalização, à apresentação da documentação fiscal e à observância dos prazos de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, com retenções tributárias cabíveis e verificação da manutenção das condições de habilitação.

O Termo de Referência estabelece exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREA, além da indicação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

O custo estimado total da contratação é indicado em R\$ 164.503,72 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários constantes da planilha orçamentária. A estimativa é compatível com a adoção de referências SINAPI, BDI de 25% e documentos técnicos complementares, especialmente memorial descritivo, memória de cálculo, composição de BDI e cronograma físico-financeiro.

Conclui-se, portanto, que o Termo de Referência se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização contratual, estabelecendo parâmetros suficientes para a execução, medição, recebimento, pagamento, fiscalização e controle do objeto a ser contratado.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 056/2026 e o Pregão Eletrônico nº 032/2026, indica a regência pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025, define o objeto como contratação de empresa especializada para execução da reforma do Posto de Saúde Central, localizado na Rua Antônio Ribeiro Couto, Centro, Itamonte/MG, conforme projeto arquitetônico, planilha e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital registra valor estimado de R\$ 164.503,72 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, com realização da sessão pública na Plataforma de Licitações Licitatar Digital. A condução do certame é atribuída à Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, com equipe de apoio indicada no instrumento.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, as hipóteses de impedimento, o credenciamento no sistema, a apresentação de propostas e documentos de habilitação, a fase competitiva, o julgamento, a negociação, a habilitação, a regularização fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, os pedidos de esclarecimento, as impugnações, os recursos, a adjudicação, a homologação, as sanções administrativas, a contratação e as disposições gerais aplicáveis ao certame.

A minuta do edital prevê que os documentos de habilitação exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 constam no anexo próprio e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas, ressalvada a necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados. A disciplina mostra-se compatível com o modelo procedimental ordinário do pregão eletrônico e com a lógica de racionalização da fase de seleção do fornecedor.

No tocante à habilitação, o edital contempla exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo inscrição ou registro perante CAU ou CREA/CONFEA e comprovação técnico-profissional compatível com o objeto. Considerando

que se trata de intervenção de engenharia em edificação pública de saúde, tais exigências guardam pertinência com a necessidade de assegurar capacidade técnica mínima para execução adequada do contrato.

No que diz respeito à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência, inclusive quanto ao local de execução, ao prazo de vigência, à exigência de garantia, à vedação à subcontratação, ao regime de empreitada por preço global, ao julgamento por menor preço global, à fiscalização, ao pagamento, ao reajustamento e às sanções administrativas cabíveis.

A minuta contratual, constante como anexo do edital, contempla as cláusulas essenciais pertinentes ao regime adotado, com definição das partes, objeto, documentação integrante, vigência, modelo de execução e gestão contratual, subcontratação, pagamento, reajuste, obrigações do contratante e da contratada, fiscalização, garantia contratual, infrações, sanções, extinção contratual e demais disposições necessárias à formalização do ajuste, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato prevê que o Município de Itamonte figure como contratante, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Pedro Fonseca, e que a contratada será identificada após a conclusão do certame, com vinculação ao Termo de Referência, ao edital, à proposta vencedora e aos anexos pertinentes. A minuta também prevê que o objeto será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

Quanto à vigência, a minuta prevê prazo contratual compreendido entre a assinatura e o termo final a ser indicado, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a permanência das condições vantajosas para a Administração. O pagamento é disciplinado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observados o atesto de execução, a regularidade fiscal e trabalhista e as retenções tributárias cabíveis.

A cláusula de reajuste estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do contrato, prevendo aplicação do índice IPCA após o interregno anual, quando cabível, mediante apostilamento. A previsão é compatível com a disciplina legal de reajustamento, especialmente diante da duração inicialmente prevista de 05 (cinco) meses.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, inclusive entre o edital, o Termo de Referência e a minuta do contrato administrativo, sem prejuízo da observância, na fase externa e posteriormente na fase executória, das rotinas legais de publicidade, alimentação dos sistemas oficiais, adjudicação, homologação, assinatura contratual, emissão de ordem de serviço, fiscalização, medição, recebimento e demais providências inerentes à governança da contratação pública.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, matriz de risco, Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização, projeto arquitetônico, minuta do edital,

minuta do contrato e atos administrativos de abertura, encaminhamento, reserva orçamentária, manifestação financeira e autorização da autoridade competente.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de reparação no Posto de Saúde Central, classifica o objeto como obras e serviços de engenharia, indica a Secretaria Municipal de Saúde como demandante, estabelece prazo de 05 (cinco) meses, informa o local da obra na Rua Antônio Ribeiro Couto, nº 25, Centro, Itamonte/MG, e registra que a estimativa de valor será definida com base em pesquisa SINAPI e nos documentos técnicos subsequentes.

A justificativa constante do DFD demonstra que a intervenção decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura, acessibilidade e bem-estar dos pacientes que utilizam os serviços, bem como da valorização do patrimônio municipal e da oferta de locais de atendimento adequados à população. A demanda encontra respaldo na necessidade de manutenção e qualificação de equipamento público essencial à execução das políticas municipais de saúde.

A planilha orçamentária apresenta os serviços com referência de mercado SINAPI/SEINFRA, data-base de março de 2026, BDI de 25%, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, preços com BDI e valores totais por serviço. As composições abrangem demolições e remoções, infraestrutura, reconstrução, revestimentos, pisos, acabamentos, instalações, sanitários, portas, vidros, limpeza e entrega final, em aderência ao objeto descrito no memorial e no projeto arquitetônico.

A composição do BDI indica Administração Central de 4,00%, Seguro e Garantia de 1,00%, Risco de 1,27%, Despesas Financeiras de 1,39%, Lucro de 8,30%, PIS/COFINS de 3,65%, ISS de 3,00%, CPRB de 0,00% e BDI sem desoneração de 25,00%, com declaração de que a base de cálculo municipal do ISS corresponde a 100% e de que o regime adotado foi sem desoneração, informação relevante para a consistência do orçamento estimado.

O memorial descritivo delimita o objeto como obras de reparação visando à preservação da estrutura original do Posto de Saúde Central, localizado na Rua Antônio Ribeiro Couto, Centro, Itamonte/MG, com área a reformar de 175,69 m² e área total da edificação de 503,00 m². O documento descreve demolições e remoções, infraestrutura e reconstrução, acabamentos e adequações funcionais, incluindo reformas em consultórios, sala de espera, sala de procedimentos, sala odontológica, copa/cozinha, almoxarifado e banheiros.

A memória de cálculo apresenta a metodologia de quantificação dos serviços, com discriminação de itens, quantidades, preços unitários e fórmulas de cálculo, permitindo a rastreabilidade técnica dos quantitativos lançados na planilha orçamentária. O cronograma físico-financeiro, por sua vez, organiza a execução em 05 (cinco) parcelas, compatibilizando as etapas físicas da obra com os desembolsos previstos ao longo da execução.

A matriz de riscos contempla eventos relacionados à fase licitatória e à fase de execução, como impugnações e recursos ao edital, inabilitação da vencedora, atraso na ordem de serviço, atraso na assinatura ou publicação do contrato, mudanças normativas, judicialização do certame, deficiências ou incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalhos e demais riscos próprios de contratos de obras e serviços de engenharia. O documento indica responsáveis, impactos, probabilidades, medidas mitigadoras e estratégias de gestão, em alinhamento com a governança e o gerenciamento preventivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Registro de Responsabilidade Técnica apresentado identifica o arquiteto e urbanista Marcelo Filgueiras Guimarães como responsável técnico por atividade de fiscalização de obra ou serviço técnico, vinculada à reforma de manutenção em edifício público sede do Posto de Saúde Central, com contratante Prefeitura Municipal de Itamonte/MG. O projeto arquitetônico, por sua vez, apresenta a planta de reparação do Posto de Saúde, quadro de áreas e identificação do responsável técnico, compondo o conjunto de documentos técnicos da contratação.

No âmbito administrativo, consta despacho do Prefeito Municipal João Pedro Fonseca, datado de 30 de abril de 2026, remetendo a solicitação ao setor de licitações e determinando consultas à Contabilidade e Tesouraria para manifestação formal sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros. Em 05 de maio de 2026, houve abertura da fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 056/2026, Pregão Eletrônico nº 032/2026, pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Constam, ainda, comunicação interna para informações contábeis, termo de reserva orçamentária com indicação da dotação 02.08.02.10.301.0024.2113.1621.000.3.3.90.39.00 – Ficha 433, manifestação do setor de tesouraria declarando existência de recursos financeiros e compatibilidade da despesa com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em sequência, a Pregoeira encaminhou os autos à autoridade competente para manifestação final, e o Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2026, autorizou a realização do processo licitatório, determinando a elaboração do edital com os anexos necessários, de acordo com o Termo de Referência apresentado, e a remessa dos autos ao setor jurídico para manifestação.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação, o enquadramento na modalidade Pregão Eletrônico, a adoção do critério de julgamento por menor preço global, o regime de execução por empreitada por preço global, a previsão de execução em 05 (cinco) meses, a existência de orçamento estimativo, a previsão de garantia contratual, a identificação do local da obra e a existência de documentos técnicos suficientes para orientar a fase externa do procedimento.

Registra-se, por fim, que a fase interna apresenta encadeamento procedimental compatível com o regime jurídico da contratação pública, revelando formalização da necessidade, estudo da solução, delimitação técnica do objeto, estimativa de preços, matriz de riscos, manifestação contábil e financeira, autorização da autoridade competente e preparação do instrumento convocatório, aptos ao prosseguimento do procedimento.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e demais normas aplicáveis.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização

da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observando-se as regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como a futura formalização contratual nos termos aprovados e a fiel execução das condições estabelecidas no Termo de Referência, no projeto, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 18 de maio de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE
SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.05.18 19:49:24
-03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997